

LEI Nº 540 / 71

“ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1972”

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A receita do Município de Muriaé para o exercício de 1972 é estimada na importância em categorias e subcategorias econômicas:

Receitas correntes

Receita Tributária	CR\$ 348.600,00	
Patrimonial	CR\$ 10.000,00	
Industrial	CR\$ 115.000,00	
Diversos	CR\$ 75.120,00	
Transferências correntes	<u>CR\$1.543.349,50</u>	2.092.069,50

Receitas de Capital

Operações de créditos	CR\$ 300.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CR\$ 10.000,00	
Participação em tributos federais	CR\$ 396.930,50	
Participação em tributos estaduais	CR\$ <u>1.000,00</u>	<u>707.930,50</u>
		2.800.00,00

Art. 2º. A despesa do município de Muriaé para o exercício de 1972 fixa na importância de CR\$ 2.800.000,00 é distribuída pelos seguintes programas e subprogramas:

01- Administração

04- Administração Superior – Executivo 188.899,51

05-	Legislativo	2.400,00	
07-	Fiscal e Financeira	211.420,86	
09-	Atividades meio e Assessoramento técnico	66.708,00	469.428,37
	02- Assistência e Previdência		
04-	Assistência Social	41.500,00	
05-	Assistência ao trabalho	44.000,00	
	07 Inativos e Pensionistas	40.356,42	
08	Previdências	<u>147.415,88</u>	273.272,30
	05- Comercio		
04	Produtos alimentares		76.062,41
	08- Educação		
01-	Administração	24.445,00	
02-	Ensino Primário	75.128,00	
05-	Ensino Secundário	20.000,00	
06-	Ensino Técnico Profissional	50.000,00	
09-	Cultura Artística	100.000,00	
10-	Educação Física e Desportos	65.000,00	
12-	Difusão cultural	<u>16.631,20</u>	351.204,20
	09- Energia		
06	Distribuição		56.000,00
	10- habitação e Planejamento urbano		
06-	Planejamento e Desenvolvimento urbano		451.575,87

14-Saúde e saneamento

01- Administração	29.507,82
04 –Assistência Médico Sanitário Geral	30.273,81
05- Assistência Hospitalar geral	6.000,00
08- Assistência Odontológica	18.453,00
09- Abastecimento de Água	685.781,87
11- Saneamento Geral	<u>129.904,52</u> 899.921,02

15- Transportes

04--Rodoviário	222.535,83
----------------	------------

Art. 3º. Fica o governo do Município autorizado a aumentar a Receita estimada neste Orçamento através da consignação 2.2.0.00 – Operação de crédito no limite do “Superávit” Financeiro apurado nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados e para o cumprimento do disposto no art. 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. A importância do excesso da arrecadação verificado sobre o total da Receita Prevista neste Orçamento poderá igualmente ser incorporado à receita Estimada pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos também como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art.5º.Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento com recursos à abertura de Créditos Adicionais autorizados.

Art. 6º. Fica o executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos art anteriores, observando o cumprimento do disposto no art 68 da constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar no corrente exercício os bens móveis reconhecidos como inservíveis, obedecendo para este fim a legislação que regula a matéria.

Art.8º. Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no art 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 os

demais anexos exigidos pela referida Lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art.9º. Fica o executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais mediante lavratura do competente decreto executivo de distribuição.

Art. 10º. Entrará esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1972. Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um.

As. Candido José Monteiro de Castro- Prefeito Municipal.